

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 145/2024, recebido no dia: 09/04 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: curso / especialização para a servidora da Smeed

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: DPM Educação
inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): fornecedor
cl contrato e convênio para este objeto.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 475,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 80548

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 71

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☒ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I); Cl Contrato
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: , Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

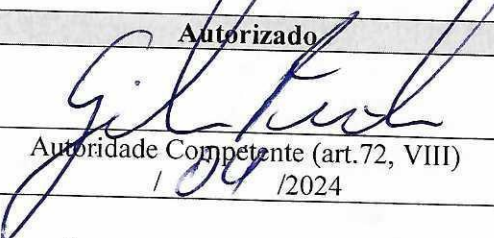
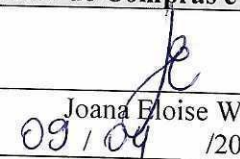
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- () Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☒ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 10/04/2024	Joana Eloise Weber 09/04/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Comunicação Interna – 145/2024

Ao Setor de compras

Cumprimentando-os cordialmente, solicito inscrição no curso Alimentação escolar: gêneros alimentícios e condutas permitidas e proibidas no ambiente escolar, para a nutricionista Mariana Ferreira Jardim. Segue em anexo conteúdo programático.

Justifica-se o curso pela necessidade da observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar em assuntos relacionados a restrições alimentares, religiosas e culturais; seletividade alimentar de alunos neuroatípicos; datas comemorativas e responsabilidade dos servidores envolvidos na alimentação escolar.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 09 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111